



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**



**ANTONIA JUSCÉLIA RAMOS
FRANCISCO WILLIAN MENDES**

**TRANSPARÊNCIA LOCAL: IMPLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO VALE DO GUARIBAS**

ANTONIA JUSCÉLIA RAMOS
FRANCISCO WILLIAN MENDES

**TRANSPARÊNCIA LOCAL: IMPLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO VALE DO GUARIBAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Bacharelado em Administração da
Universidade Federal do Piauí, como requisito para
obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientador: Prof. Me. José Edemir da Silva Anjo

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí Campus Senador Helvídio
Nunes de Barros Biblioteca Setorial José Albano de Macêdo
Serviço de Processamento Técnico

R175t Ramos, Antonia Juscélia

Transparência local: implicação da lei de acesso à informação nos municípios da região do vale do guaribas / Antonia Jusecélia Ramos, Francisco Willian Mendes – 2022.

Texto digitado

Indexado no catálogo *online* da Biblioteca José Albano de Macêdo - CSHNB

Aberto a pesquisadores, com as restrições da Biblioteca

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Piauí, Bacharelado em Administração, Picos-PI, 2022.

“Orientador: Me. José Edemir da Silva Anjo.”

1. Lei de Acesso à Informação. 2. Transparência - Informação. 3. Vale do Guaribas - Piauí. I. Mendes, Francisco Willian. II. Anjo, José Edemir da Silva. III. Título.

CDD 342.810662

Rafael Gomes de Sousa CRB 3: PI-1163



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Cícero Eduardo S/N – Bairro Junco – 64.600-000 – Picos –PI.
Fone (89) 3422-1087 – Fax (89) 3422-1043



PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA
DE DEFESA DE ARTIGO CIENTÍFICO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

ANTONIA JUSCÉLIA RAMOS
FRANCISCO WILLIAN MENDES

TRANSPARÊNCIA LOCAL: IMPLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO VALE DO GUARIBAS

A comissão examinadora, composta pelos professores abaixo, sob a presidência da primeira, considera os discentes como:

Aprovados

Aprovados com restrições

Observações: a nota está condicionada a entrega do TCC final com todas as alterações sugerida pela banca nos prazos previamente estabelecidos.

Picos (PI), 29 de abril de 2022.

José Edemir da Silva Anjo

(Orientador – José Edemir da Silva Anjo, Mestre)

Gerlane da Silva Sousa

(Membro 1 – Gerlane da Silva Sousa, Mestra)

Geny Marques Pinheiro

(Membro 2 – Geny Marques Pinheiro, Doutora)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradecemos a Deus por nos abençoar com saúde, determinação, paciência e principalmente por permitir que um dos nossos objetivos fosse alcançado. Aos nossos pais Antônio e Gertrudes, Cosme e Flavia por todo apoio, incentivo e compreensão no decorrer desse período e de toda a vida, assim como os amigos e familiares que sempre estiveram nos incentivando. Por fim e não menos importante ao nosso orientador José Edemir por todo ensinamento, carinho, dedicação e principalmente pela paciência ao abraçar a nossa ideia e sempre buscar nos orientar da maneira mais didática possível, e aos professores que tanto nos auxiliaram no decorrer da graduação. Agradecemos de forma geral a todos que participaram, de forma direta ou indireta no desenvolvimento deste trabalho, enriquecendo o nosso processo de aprendizado e formação profissional.

RESUMO

Pretende-se, com este estudo, preencher a lacuna que ainda existe a respeito da transparência nas dificuldades que os pequenos municípios enfrentam em se adequar à lei, tendo em vista que os percentuais daqueles que cumprem as exigências da Lei de Acesso à Informação (LAI) ainda são muito baixos. Diante do contexto apresentado, o presente estudo buscou responder o seguinte questionamento: Como os portais eletrônicos dos poderes executivos dos municípios do Vale do Guaribas estão contribuindo para a construção da transparência ativa conforme os pressupostos da Lei de Acesso a informação (LAI)? O que motivou este estudo foi a percepção de que, se por um lado houve avanços significativos na transparência, por outro, eles ainda se mostram incompletos e desiguais, principalmente quando se faz uma análise comparada de diferentes níveis de governo. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica baseada em livros, trabalhos como monografias, artigos e teses de doutorado que tratavam sobre a questão abordada. Os resultados apontam que há muitos desafios a serem enfrentados principalmente no desenvolvimento de ações para sensibilizar agentes públicos para a adoção de políticas de governo aberto. Foi visto que com relação a lei de acesso à informação nenhum município da região do Vale do Guaribas regulamentou a aplicação no âmbito municipal, essa falta pode ser entendida como um receio de promover a transparência pública em suas administrações considerando os efeitos do uso das informações pelos adversários políticos.

Palavra-chave: Informação. Transparência. Lei de Acesso à Informação

ABSTRACT

The aim of this study is to fill the gap that still exists regarding transparency in the difficulties that small municipalities face in adapting to the law, given that the percentages of those who comply with the LAI requirements are still very low. Given the context presented, the present study sought to answer the following question: How are the electronic portals of the executive powers of the municipalities of Vale do Guaribas contributing to the construction of active transparency according to the assumptions of the Access to Information Law (LAI)? What motivated this study was the perception that, if on the one hand there have been significant advances in transparency, on the other hand, they are still incomplete and unequal, especially when comparing different levels of government. The methodology used was bibliographic research based on books, works such as monographs, articles and doctoral theses that dealt with the issue addressed. The results indicate that there are many challenges to be faced, mainly in the development of actions to sensitize public agents to the adoption of open government policies. The conclusions are that it was seen that with regard to the law of access to information, no municipality in Piauí regulated the application at the municipal level, this lack can be understood as a fear of promoting public transparency in its administrations considering the effects of the use of information by opponents. politicians.

Keyword: Information. Transparency. Access to Information Law

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Vertentes da transparência.....	15
Quadro 2 - Formas da LAI.....	17
Quadro 3 - Amostra dos municípios da região do Vale do Guaribas.....	23
Quadro 4 - Indicadores de conformidade da Lei de Acesso à Informação	24
Quadro 5 - Aspectos avaliativos na categoria usabilidade.....	25
Quadro 6 - Aspectos avaliativos na categoria acessibilidade.....	26
Quadro 7 - Aspectos avaliativos na categoria usabilidade.....	30
Quadro 8 - Aspectos avaliados na categoria acessibilidade.....	31

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Composição da amostra.....	24
---------------------------------------	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	12
2.1 O Direito à Informação	12
2.2 Transparência no setor público e Lei de Acesso à Informação (LAI).....	14
2.3 Transparência no acesso a informação na região do Vale do Guaribas	19
3 METODOLOGIA	23
3.1 CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA	23
3.2 Procedimentos no Tratamento e Análise de Dados	24
4.APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	28
4.1 Conformidade dos Indicadores da LAI na Região do Vale do Guaribas	28
4.2 Usabilidade dos Sites Eletrônicos na Região do Vale do Guaribas	29
4.3 Acessibilidade dos sites eletrônicos da amostra	31
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS.....	34
APÊNDICE	37

1 INTRODUÇÃO

A incorporação massiva das Tecnologias da Informação e Comunicação na vida contemporânea dos cidadãos teve um impacto significativo sobre a administração pública. A popularização da internet alterou tanto os processos de gestão do aparelho governamental, quanto os fluxos de comunicação dentro da própria administração pública (BASS; MOULTON, 2010; CUNHA; MIRANDA, 2013; LEONEL et al., 2018; PINHO et al., 2019), a relevância da transparência, de forma geral e em âmbito local, pode ser vista, principalmente sob a perspectiva do combate a corrupção.

O avanço e incorporação da tecnologia possibilitou, mudanças na legislação, forçando os governos a gerar, organizar e disponibilizar informações de modo direto e imediato, o que facilitou a criação de portais eletrônicos, aplicativos e sistemas online para oferta de serviços públicos (BARBOSA; POZZEBON, 2013).

Promulgada pelo Governo Federal em novembro de 2011, a Lei nº. 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), reforçou o uso obrigatório de meios eletrônicos para a divulgação de um conjunto de informações consideradas essenciais à sociedade. Os portais eletrônicos que atendem às exigências legais e que detêm ferramentas que facilitam o acesso e a facilidade das informações, tendem a possuir um grau mais elevado de relevância social e política, pois promovem a interação e colaboração entre cidadão e administração pública (ABREU; PINHO, 2014; BRAGA; GOMES, 2016).

A adoção tecnológica e a criação dos portais eletrônicos trouxeram consigo, por conseguinte, a expectativa de uma ampliação da participação da sociedade civil na esfera da decisão política. Várias pesquisas nacionais foram realizadas em torno da temática desse estudo, desde a esfera nacional até a municipal.

No entanto ainda existem muitas limitações e aspectos a serem investigados em relação a temática da transparência pública. O presente estudo tem como limitações a própria delimitação de amostra de municípios da macrorregião selecionada por sua heterogeneidade e diferenças demográficas, econômicas e sociais, bem como as informações relativas ao período de coleta, que podem ocorrer alterações caso verificados em outros momentos. Pretende-se, com este estudo, preencher a lacuna que ainda existe a respeito da transparência nas dificuldades que os pequenos municípios enfrentam em se adequar à lei, tendo em vista que os percentuais daqueles que cumprem as exigências LAI ainda são muito baixos.

Diante do contexto apresentado, o presente estudo buscou responder o seguinte questionamento: Como os portais eletrônicos dos poderes executivos dos municípios da Macrorregião de Picos estão contribuindo para a construção da transparência ativa conforme os pressupostos da Lei de Acesso a informação (LAI)?

No intuito de responder a problemática objetivou analisar a transparência das informações divulgadas nos portais eletrônicos das cidades da macrorregião da cidade de Picos, também conhecida como Vale do Guaribas.

Vale salientar que a transparência funciona para alguns objetivos sob certas circunstâncias, mas não em outras. Portanto ao invés de questionar o valor da transparência faz mais sentido concentrar-se em avaliar onde e como ela funciona.

O que motivou este estudo foi a percepção de que, se por um lado houve avanços significativos na transparência, por outro, eles ainda se mostram incompletos e desiguais, principalmente quando se faz uma análise comparada de diferentes níveis de governo.

A relevância desse estudo se dá, portanto, na possibilidade de monitorar, descrever e diagnosticar empiricamente a adequação dos portais dos poderes executivos dos municípios da macrorregião de Picos em relação aos dispositivos da LAI, bem como, avaliar o comprometimento dos mesmos em disponibilizar suas informações a sociedade.

2 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

2.1 O Direito à Informação

Para que possamos tratar o acesso à informação é preciso discutir sobre o direito à informação que se encontra esboçada já no art. 19 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, segundo Araújo (2013, p. 9),

fruto da Revolução Francesa. No Estado liberal do século XIX, a informação ainda carecia de relevância jurídica. A proteção constitucional destinava-se à conduta capaz de gerar informação. A liberdade era garantida com a simples proibição de censura prévia. O que se protegia, portanto, era a liberdade de expressão e de informação. E assim se fazia não por sua importância política, reconhecida sem dúvida pelo Estado liberal, mas sua importância civil, como meio de autoexpressão e desenvolvimento da personalidade individual, como um apoio através do qual se manifestam de forma pacífica os desacordos, como instrumento, enfim, de tolerância

Assim, o direito à informação pressupõe como uma definição o acesso à informação relativa à administração do Estado e, como afirma o autor, por direito a 'informação é entendida como significando relativamente amplo conjunto de princípios jurídicos que visam garantir que qualquer pessoa ou organização tenha acesso às informações sobre si mesma que foram coletadas e armazenadas em arquivos e bancos de dados governamentais e privados, para qualquer informações sobre o próprio governo, a administração pública do país, sujeito ao direito ao segredo de vida comercial e aos segredos de estado previsto por lei (ARAÚJO, 2013).

Para Braga (2010) no Brasil este direito começa ser demarcado legalmente na Constituição de 1988, mas só através da Lei .159 de 8 de janeiro de 1991 que este ponto irá ser ressaltado ao se tratar do acesso e sigilo dos arquivos públicos. Logo após o Decreto nº 6 2.134/1997 as classificações dos graus de sigilo são delimitadas, ainda em relação ao direito a informação Castro Júnior (2013, p. 11),

os aparelhos de Estado devem, portanto, comunicar suas atividades e o impacto que estas produzem na sociedade civil, à qual, por sua vez, deve ter assegurado o livre acesso a tais informações. O cidadão deve assim ter o acesso às informações pertinentes a sociedade como parte ativa na relação com o Estado, principalmente, na participação das decisões e os rumos de um país. Estes atores precisam interagir para que as questões públicas sejam discutidas e todas as ações administrativas do Estado sejam gerenciadas. Deste modo, entendemos que a essência deste direito assume o papel intermediador na aproximação do Estado e da sociedade, sobretudo na inserção do cidadão no ambiente político. O direito à informação está diretamente ligado à questão do exercício da democracia e da cidadania.

A cidadania, um dos fundamentos proporcionados, pode ser entendida como um objeto e um direito fundamental dos indivíduos que possuem um verdadeiro estatuto humano, o de ser cidadão. Pode se materializar tanto na ideia de capacidade eleitoral quanto na previsão de instrumentos para o indivíduo para a empresa do estado, o acadêmico entende o conceito de cidadania deve ter uma visão muito não se limitando aos direitos políticos, englobando direitos deveres fundamentais.

Paes (2011, p. 13) afirma que como todo cidadão brasileiro garantiu seu direito à vida política do Estado, os direitos políticos das prerrogativas, atributos e faculdades de cidadãos no governo de seu país, intervenção direta e muito mais ou menos amplo, conforme a intensidade do gozo dos direitos. “É o Jus Civitatis, os direitos cívicos, que ao Poder Público, que autoriza o cidadão ativo à formação ou ao exercício da autoridade nacional.

O direito à informação é listado como um direito de quarta geração porque está diretamente relacionado à política, esses direitos foram introduzidos na esfera pela globalização política e incluem a democracia, a informação e pluralismo.

Assim, estão vinculados aos conceitos de democracia e cidadania que estão ligados ao momento em que ocorre a participação ativa do cidadão nas questões políticas, quando ele exerce atividade política, este que é o 'uma das definições de cidadania, segundo Paes (2012, p. 15),

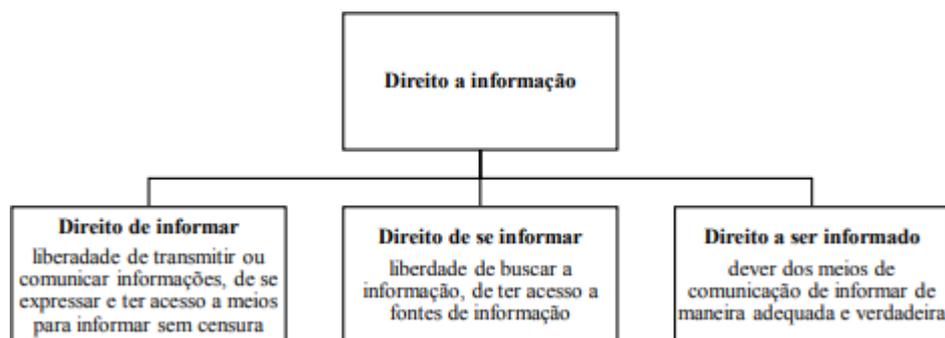
Quanto à democracia o indivíduo pode argumentar e interferir nas decisões, pois bem conhece as informações obtidas diretamente do Estado. Uma das formas mais cabíveis e que propiciam a comunicação direta e sem interferências, é adoção de medidas por parte do governo para que se alcance a transparência de suas atividades e por fim dando a acesso às informações aos membros da sociedade.

Nesse sentido, nos últimos anos há uma discussão crescente sobre transparência das ações governamentais, o cidadão tem buscado gradativamente tomar conhecimento de que a informação é de grande importância para o exercício de seus direitos, autores afirmam que esta situação é favorecida pela oportunidade de democracia efetiva, após a ditadura militar, mesmo com a de 1988 ainda não teve sucesso, porque para esse objetivo, exigia políticas que propunham o do que foi recomendado na constituição no que diz respeito à informação.

Segundo Viegas (2019) a noção de acesso à informação está ligada a dispositivos políticos, culturais e materiais que garantam o exercício efetivo deste direito, no âmbito da administração pública, em mais do que uma grande quantidade para seu exercício, o estado configura-se como uma das maiores fontes de dados, já que seu funcionamento está vinculado à sua ação de produzir informação.

O esquema abaixo apresenta as dimensões sobre o direito a acesos a informação,

Esquema 1- DIMENSÕES DO DIREITO A INFORMAÇÃO



Fonte: Adaptado de Araújo (2013).

Portanto o direito a informação integra três níveis segundo Braga (2010) o direito de informar, o direito de ser informado e de ser informado, entende-se que o direito de acesso à informação pública é complementado pelo dever dos atores públicos de divulgar o verdadeiro informação e estar com a vontade do cidadão de querer informar e informar.

A transparência nesse contexto pode ser compreendida como a comunicação efetiva dos resultados dos serviços gerados pela administração pública diretamente a sociedade, assim o foco da transparência é minimizar a assimetria informacional entre os cidadãos e os

gestores público por meio de ações que exibem as atividades desses gestores, deste modo promover a transparência significa desenvolver, implementar e disponibilizar mecanismos que possam Direito a informação Direito de informar liberdade de transmitir ou comunicar informações, de se expressar e ter acesso a meios para informar sem censura Direito de se informar liberdade de buscar a informação, de ter acesso a fontes de informação Direito a ser informado dever dos meios de comunicação de informar de maneira adequada e verdadeira 8 permitir a sociedade conhecer as ações e políticas praticadas pelos governos e os recursos utilizados.

Segundo Castro Júnior (2013) ao se incorporar a transparência na gestão pública pretende-se garantir ao cidadão de forma individual ou coletiva o acesso as informações relativas ao desempenho dos governantes explicitando as ações que estão em andamento e as que foram executadas anteriormente sem transparência fidedignidade e clareza das informações não há como os cidadãos valer-se dos dados disponibilizados para cobrarem os agentes públicos.

2.2 Transparência no setor público e Lei de Acesso à Informação (LAI)

Para que o debate sobre a transparência no setor público seja realizado é preciso antes realizar algumas considerações sobre governança que para Sacareno e Monteiro (2021, p. 15)

a tem um alcance amplo, indo além da gestão, engloba como uma organização é gerida, sua estrutura, seus membros (internos e externos), cultura, políticas e estratégia. Não há um modelo único de governança, é necessário realizar as adaptações que atendam à natureza e complexidade de cada ente. Inicialmente era aplicada apenas no setor privado, porém, atualmente tem sido ajustada para implementação no setor público. Trata-se da Governança Pública, um instrumento do controle social.

A transparência é um dos principais alicerces de uma democracia e um atributo que contribui para a percepção de uma boa gestão pública. Supõe-se que quanto mais transparente for o governo, mais responsável e responsivo ele será. Como tal, torna-se mais aberto à avaliação crítica, aconselhamento e controle da sociedade. Dessa forma, a questão da transparência pública envolve uma série de outras questões.

Costa (2019, p. 35) e acordo com a sistematização da CGU, a Lei de Acesso estabelece os seguintes princípios de transparência:

1. Princípio da publicidade máxima: a abrangência do direito à informação deve ser ampla no tocante ao espectro de informações e órgãos envolvidos, bem como quanto aos indivíduos que poderão reivindicar esse direito; 2. Princípio da transparência ativa e a obrigação de publicar: os órgãos públicos têm a obrigação de publicar informações de interesse público, não basta atender apenas aos pedidos de informação. O ideal é que a quantidade de informações disponibilizadas proativamente aumente com o passar do tempo; 3. Princípio da abertura de dados: estímulo à disponibilização de dados em formato aberto; 4. Princípio da promoção de um governo aberto: os órgãos públicos precisam estimular a superação da cultura do sigilo e promover a informação. 5. Princípio da criação de procedimentos que facilitem o acesso: os pedidos de informação devem ser processados mediante procedimentos ágeis, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão [...]. (BRASIL, p. 13-14).

Segundo Paes (2011, p. 17) entre os diversos instrumentos importantes de transparência podem ser considerados marcos na história da humanidade, estimula a participação social, a informação divulgada aproxima sociedade da gestão exercida por seus representantes, as entidades públicas têm o dever de promover a transparência de sua a

administração e a sociedade tem o direito ao acesso e o acompanhamento da administração pública como forma de consolidação a cidadania para alcançar mudanças na participação social há a necessidade de transformações institucionais que garantam acessibilidade e transparência da gestão,

A transparência proporciona um ambiente de análise e reflexão, mas para isso é necessário que os gestores públicos descortinem suas tomadas de decisões e divulguem-nas livremente nos meios de comunicação acessíveis à população, não permitindo que suas informações fiquem restritas a alguns servidores e assessores.

Ao distanciar a informação do cidadão o gestor fortalece seu poder e confirma o seu autoritarismo, a transparência é forma de evitar esse tipo de conduta, a divulgação das ações contribui para a análise crítica da gestão pública, e pode ser entendida a partir de duas vertentes,

Quadro 1- Vertentes da transparência

Vertentes	<i>Explicação</i>
intrínseco à própria natureza do sumo poder	cujas ações serão bem sucedidas quanto mais rápidas e imprevisíveis se comportarem: o controle público, mesmo que apenas de uma assembleia de notáveis, retarda a decisão e impede a surpresa
derivado do desprezo pelo vulgo	considerado como objeto passivo, como o "animal selvagem" que deve ser domesticado, já que dominado por fortes paixões que lhe impedem de formar uma opinião racional do bem comum, egoísta de vista curta, presa fácil dos demagogos que dele se servem para sua exclusiva vantagem.

Fonte: Paes (2012).

Segundo Viegas (2019, p. 19) ao dar transparência aos seus dados, essa entidade abre espaço para futuras necessidades sociais de disponibilização de informações mais detalhadas e ampliadas, portanto, mais sociedade se faz necessária para participar da gestão das políticas públicas, com informações precisas, adequadas e de fácil compreensão para o cidadão comum. Em outras palavras, é a base do controle social. Transparência e participação social são conceitos indissociáveis, interdependentes e intercambiáveis,

A transparência revestida do conceito de accountability se torna um poderoso instrumento de participação social. O aumento da transparência auxilia o envolvimento de diferentes classes sociais no acompanhamento da gestão. A divulgação para grupos restritos inibe o seu caráter de promoção da democracia, ferindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Com isso, desenvolve-se um ambiente propício a condutas ilegais e corruptas.

Desde a Constituição de 1988, transparência e a informação tornaram-se princípios que devem nortear as relações do Estado com a população. Se durante o período ditatorial vigorava a regra de que a informação era essencial para a segurança nacional, a Constituição de 1988, a regra de que tudo é público, exceto se for considerado restrito por segurança

razões, entrou em vigor. Essa forma de apreender a questão do sigilo está no art. 5, Inc. XXXIII, que estabelece que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988).

O Art. 216 da Constituição Federal, em seu §2º, atribuiu à administração pública, na forma da lei, a responsabilidade pela gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (BRASIL, 1988). Esse acesso à documentação governamental é o principal elemento facilitador do controle social nos termos do Art. 37, § 3º, Inciso II, que garante o direito ao acesso pelo povo a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, assim como a participação na administração pública.

Embora já existam disposições no texto constitucional desde a promulgação da Carta do Magma em 1988, foi somente a partir da promulgação da Lei nº 12.527, em 18 de novembro de 2011, que o direito de obter informações foi devidamente regulamentado. 5º, Inciso XXXIII, Artigo 37, Parágrafo 3º, Inciso II, e Artigo 216, Parágrafo 2º da Constituição Federal garantem que qualquer cidadão poderá obter gratuitamente ao público informações e dados que não sejam classificados como sigilosos.

Araújo (2013, p. 21) afirma que a lei de acesso à informação estava em relação à legislação anterior, que regula precariamente o direito à informação e impôs barreiras que cessaram ou dificultaram o acesso da população, primeiro ponto a sublinhar é o caráter universal da nova lei, os artigos 1 e 2 impõem respeito a todas as esferas de governo, incluindo indiretas como,

Art. 1o Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. 16 Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei: I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Art. 2o Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante 10 subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Todos os órgãos estão obrigados a cumprir os preceitos e diretrizes estabelecidos pela LAI devendo franquear a qualquer interessado todas as informações não classificadas como sigilosas ou que não sejam de ordem pessoal, já o artigo 5º da LAI estabelece, segundo Brasil (1988),

[...] é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Trata-se de uma medida que cumpre os preceitos constitucionais básicos e obedece aos princípios da transparência e publicidade, que exigem um governo visível e um poder transparente para o público.

Segundo a LAI o acesso a informação pode se dar de duas formas, assim como mostra,

Quadro 2 - Formas da LAI

<i>Formas</i>	<i>Explicação</i>
Ativa	ocorre através da obrigação do Poder Público de divulgar em seus sítios oficiais, em formato simplificado e com linguagem clara e objetiva, informações referentes a receitas, despesas, licitações, concursos, contratos, convênios, etc
Passiva	se dá através da instituição do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que é uma unidade física e/ou eletrônica responsável por receber, processar e gerenciar os pedidos de informação que não estão disponibilizadas de forma ativa

Fonte: Braga, 2010

O artigo 11 da Lei nº 12.527 / 2011 estipula que os entes públicos devem autorizar ou permitir o acesso imediato às informações disponíveis, não podendo responder imediatamente aos pedidos, devendo o pedido ser preenchido no prazo máximo de 20 dias, podendo ser prorrogado por mais de 10 dias, devendo o motivo ser comunicado ao requerente.

Segundo Castro Júnior (2013), em seu texto, suas diretrizes estabelecem a divulgação de informações como princípio geral e as exceções como o sigilo, pois seu campo será uma fonte inegável de poder. Por exemplo, no Decreto nº 5.301/2004, “As informações e dados considerados confidenciais são divididos em quatro grupos: ultrassecretos, confidenciais, confidenciais e reservados”. Mas, na nova legislação, os grupos confidenciais foram extintos. Dessa forma, as informações confidenciais foram reduzidas de 20 para 15 anos.

Os achados de Castro Júnior (2013, p. 23) mostram que em 14 de novembro de 2012 o decreto 5.301/2004 foi revogado pelo decreto 7.845 influenciado diretamente pela Lei de acesso a Informação assim como exemplifica o texto inicial do novo decreto que regulamenta

os procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada como sigilosa, este decreto regulamenta, procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo federal, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento, conforme o disposto nos arts. 25, 27, 29, 35, § 5º, e 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Isto a própria Controladoria Geral da União justifica a importância do acesso a informação em uma cartilha feita especialmente para a ocasião assim como mostra o trecho abaixo, segundo Castro Júnior (2013, p. 25),

A informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a estes dados – que compõem documentos, arquivos, estatísticas – constitui-se em um dos fundamentos para a 26 consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta.

Portanto, controladores que entendem e conhecem os cidadãos podem entender melhor e obter outros direitos básicos, bem-estar social, saúde e educação no mundo todo. Paes (2012) apreendeu que, na obrigatoriedade de aplicação da lei de acesso à informação, diversos

órgãos do poder administrativo público implementaram convenções e práticas que favorecem a cultura de acesso à informação gerada pelas instituições mantidas pelo estado.

O seu artigo 3º visa assegurar o direito fundamental à obtenção de informação que respeite os princípios básicos da administração pública,

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Portanto, a fim de facilitar o entendimento e dirimir dúvidas, a lei traz disposições muito claras sobre informações, documentos, processamento e muitos outros assuntos, enfatizando que a responsabilidade do Estado deve ser a de garantir a aquisição de informações por meio dos canais de informação.

Assim, segundo Santos (2019) os benefícios da gestão dos recursos públicos são maiores quando os gestores públicos adotam uma postura governamental transparente e condizente com o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle social. As administrações públicas podem usar uma variedade de métodos de comunicação para tornar suas ações transparentes. A divulgação desses atos em sites oficiais na Internet como meio de acesso público para permitir aos cidadãos monitorar a administração pública, analisar os procedimentos para sua representação e facilitar o desenvolvimento da cidadania, revelando informações antes ocultas na lei.

Segundo Araújo e Kronbauer (2020, p. 19)

Na medida em que o acesso à internet se propaga, aumenta a demanda da sociedade por informações e serviços do Estado em meio eletrônico, possibilitando o aperfeiçoamento e melhoria na divulgação das informações de natureza pública. Tanto acadêmicos quanto profissionais têm defendido o aumento da transparência da gestão pública como forma de melhorar o funcionamento do setor público, promover maior responsabilidade e combater a ameaça global de corrupção.

Em nível internacional, segundo Sacareno e Monteiro (2021) também foram encontradas várias iniciativas relacionadas à questão de pesquisa deste estudo, como o caso de Styles e Tennyson (2007) sobre a disponibilidade e acessibilidade de relatórios financeiros de governos locais na Internet e o estudo de Rios et al. (2013) identificou os determinantes econômicos, sociais e institucionais da transparência do governo local na Espanha, ou o estudo de Gesuele e Matalo (2018) identificou esses mesmos determinantes na Espanha e na Itália, ou a representação política das mulheres nos conselhos locais espanhóis e seu impacto sobre os níveis de transparência pública.

Segundo Kaufman e Bellver (2019, p. 21)

As evidências empíricas supracitadas reforçam o entendimento e a importância de analisar a transparência da gestão pública, uma vez que as constatações tem apontado que a maioria das entidades e governos locais, estaduais, nacionais e internacionais ainda não cumprem a legislação como deveriam e precisam aperfeiçoar as estratégias de divulgação das ações governamentais. Nesse sentido, o presente estudo procura suprir a lacuna e o gap existente dentro dessa temática, na tentativa de apontar a obediência ou não à legislação e identificar o nível em que as evidenciações obrigatórias e voluntárias que estão ocorrendo nos municípios tocantinos.

Deste modo é preciso agora entender como a transparência no acesso a informação é executada nas instituições da região do Vale do Guaribas, assim como pode ser mostrado no item a seguir.

2.3 Transparência no acesso a informação na região do Vale do Guaribas

Segundo Sacareno e Monteiro (2021, p. 23) com a promulgação da lei de acesso à LAI, a transparência deixou de ser limitada às questões orçamentárias e financeiras, passando a abranger a gestão pública de forma abrangente, envolvendo processos administrativos, gestão e registros, eficácia e eficiência no alcance de objetivos por órgãos públicos, bem como a utilização de recursos por entidades de direito privado para finalidade não,

Os SICs também estão incumbidos de receber os pedidos de acesso a informações, que seguirão um trâmite detalhado previsto na LAI. Os órgãos e entidades têm o prazo de 20 dias, prorrogável por mais 10, para responder ao pedido de acesso, quando seu atendimento imediato não for possível (art. 11). No caso de indeferimento ou negativa, o interessado poderá, no prazo de 10 dias, interpor recurso à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão (art. 15). Cabe ressaltar que o trâmite dos pedidos de informação, os responsáveis envolvidos, as instâncias recursais e outras disposições de caráter prático, em nível de administração municipal, necessitam de regulamentação própria dos estados e municípios.

Os SICs também são responsáveis pelo recebimento de solicitações de informações, que seguirão um procedimento detalhado previsto na LAI. Os órgãos e entidades têm um prazo 20 prorrogáveis por mais 10 dias, para responder ao pedido de acesso, quando não for possível uma resposta imediata. Em caso de indeferimento ou recusa, o interessado pode, no prazo de 10 dias, recorrer à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão. Refira-se que a tramitação de pedidos de autoridades competentes, órgãos de recurso e outros de natureza prática, ao nível da administração municipal, carece de regulamentação específica por parte dos Estados e Municípios.

Segundo o Portal do Estado do Piauí o Município de Picos é conhecida como cidade modelo e um dos mais importantes municípios do estado do Piauí, devido sua referência na região centro-sul do estado e o principal entroncamento rodoviário do nordeste, uma força econômica, social e cultural surgida com a pecuária e logo se estabeleceu com o comércio, convém lembrar que, tem uma das maiores feiras livres da região nordeste e realiza diversos eventos ligados ao agronegócio que tem o mel como destaque.

Assim como em outros municípios, Picos tem uma grande rede administrativa tanto de cunho privado, como público e também misto, deste modo um estudo realizado por Kaufman e Bellver (2019) sobre a transparência de informações nos municípios do Piauí, mostrou que um expressivo número de cidades usam serviços de influenciadores digitais vinculados a portais de notícias como principal forma de divulgação de informações sobre o município, todavia, essas informações são limitadas a eventos políticos e sociais que ocorrem nos municípios não havendo divulgação de informações requeridas pela LAI nesses canais de comunicação.

É imperioso lembrar que, segundo Castro Júnior (2013, p. 27),

A Lei de Acesso à Informação determina, em seu Art. 8º, § 2º, que os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet). Dessa forma, não é aceitável que municípios utilizem sítios de empresas privadas, tais como os oferecidos por empresas de contabilidade, para a publicação de suas páginas de transparência e acesso à informação na Internet.

Em 2013 com a proximidade do prazo final imposto pela Lei da Transparência para todos os municípios do Piauí, a Associação Piauiense de Municípios (APPM) constatou que a grande maioria dos entes municipais estaria sujeito a sanções legais previstas pelo não atendimento segundo Castro Júnior (2013, p. 29) dos requisitos de transparência da Lei Complementar n.º 131/2009, assim,

De modo a possibilitar um atendimento mínimo aos requisitos legais, a APPM passou a oferecer aos seus associados um Portal da Transparência hospedado em seu servidor de rede mediante pagamento de uma taxa de manutenção. Assim, foi lançado o portal Transparência dos Municípios (acessível em <http://www.transparencia.appm.org.br/>) onde cada município pode atualizar suas informações.

O autor considera que mesmo representando uma iniciativa louvável ao se considerar o pequeno porte e a precariedade de recursos da maioria dos municípios, o portal da transparência dos municípios ‘não possui uma conexão direta com as bases de dados das áreas contábeis e financeiras dos municípios fazendo com que suas informações precisem ser atualizadas manualmente de tempos em tempos’ (CASTRO JÚNIOR, 2013, p. 31). Neste molde os dados perdem a confiabilidade por estarem sujeitos a erros de estarem desatualizados.

Ainda sobre esse estudo o autor analisa que 50 municípios que realizam a divulgação na internet de sua legislação orçamentária o fazem através do portal da transparência dos municípios pela APPM, segundo Araújo (2013, p. 33)

Há que se considerar que essa legislação deve ser publicada em diário oficial. No Piauí, o jornal Diário Oficial dos Municípios congrega todas as publicações legais dos municípios. Figura 3 – Municípios que divulgam dados do orçamento na Internet (PPA/LDO/LOA). 23 Entretanto, a publicação unicamente em diário oficial não atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) que estabelece, em seu artigo 48.

Assim, o artigo 48-A da LRF estabelece que os entes da federação segundo Paes (2011) disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes ao lançamento e o recebimento de toda ‘a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários’. Assim foi constatado que mais de 45% (quarenta e cinco por cento) dos municípios divulgam suas receitas na internet.

Sobre as despesas do município o estudo de Paes (2012) contribui para o entendimento de que as informações disponibilizadas são geralmente de baixa qualidade, sem muito detalhamento, ‘os beneficiários dos pagamentos e os fornecedores dos produtos ou serviços e informações sobre as licitações que culminaram na contratação de tais fornecedores’. Um outro aspecto importante é a pouca confiabilidade dos dados que não representam uma parcela significativa das despesas totais dos municípios.

Um estudo realizado por Viegas (2019, p. 35) apontou que nos municípios piauienses, inclusive na cidade de Picos a publicação na internet dos contratos decorrentes das licitações não publicam seus contratos, cabendo ressaltar que,

A Lei de Acesso à Informação, em seu Art. 7º, inciso VI, garante os direitos de obter “informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”. O artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, no inciso I, obriga os entes da Federação a disponibilizar, a qualquer pessoa física ou jurídica, o acesso a informações referentes aos procedimentos licitatórios realizados para a contratação de serviços e produtos.

O Decreto n.º 7.185, de 27/05/2010 (BRASIL, 2010), em seu Art. 2º, § 2º, Inc. II, define liberação em tempo real como sendo “a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro Figura 7 – Municípios que divulgam suas licitações na Internet. 28 contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento”.

Sobre a existência de uma lei de acesso a informação própria do município os estudos de descobriu que nenhum dos municípios do Piauí regulamentou a lei de acesso a informação no âmbito municipal, de acordo com o manual a lei de acesso a informação para estados e municípios, segundo Castro Júnior (2013, p. 37)

essa regulamentação é necessária para facilitar o exercício do cidadão ao direito de acesso à informação nos moldes previstos na LAI, podendo ser feita por meio da edição de lei ou decreto municipal.

Com isso devem ser regulamentados pelos municípios a forma de funcionamento do serviço de informação ao cidadão SIC em âmbito local, responsabilidades no recebimento aos pedidos de informações, ‘autoridades responsáveis pela classificação de informações, sistemática a ser adotada no procedimento de recursos etc. A regulamentação da Lei de Acesso à Informação é determinada em seu Art. 45 que estabelece in verbis’:

Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III. A ausência de regulamentação, apesar de não desobrigar o gestor municipal a fornecer as informações requisitadas pelo cidadão, dificulta o acesso uma vez que não ficam definidas claramente as responsabilidades e a forma de funcionamento dos órgãos da administração municipal no tratamento de pedidos de informação.

Dessa forma, considera-se que a inexistência de regulamentação própria pode consistir em um entrave ao exercício do controle social por parte do cidadão. Contudo na região nordeste, e em especial no estado do Piauí e o Vale do Guaribas, os índices de desenvolvimento humano ainda são associados a uma parcela significativa de habitantes em condição de pobreza, assim os desvios de recursos públicos intensificam para o agravamento dos problemas sociais, perpetuando a miséria, a violência, a manutenção das relações entre população e governantes por meio de ações em troca de votos, o atraso econômico contribui para fomentar a práticas de políticas baseadas no coronelismo explorando distribuição de renda.

Segundo Sacareno e Monteiro (2021, p. 25)

Na região Nordeste, e em especial no estado do Piauí, encontram-se municípios com baixos índices de desenvolvimento humano associados a uma parcela significativa de habitantes em condição de extrema pobreza. Os desvios de recursos públicos contribuem para o agravamento dos problemas sociais, perpetuação da miséria, da violência, manutenção das relações de dependência entre população e governantes, sobretudo por meio de ações em troca de votos. O permanente atraso econômico da região aliado a manutenção do poder na mão de grupos de famílias historicamente influentes fomenta a prática de políticas baseadas no coronelismo, ou seja, na exploração da maioria e da parca distribuição de renda, bens e serviços.

Neste que diz respeito a lei de acesso a nenhum dos municípios do Piauí tem regulamentado sua aplicação em nível municipal. Essa falta de regulação pode ser entendida

como uma falha por parte dos gestores municipais, no sentido de promover o público em suas administrações, levando em conta os efeitos da informação dos adversários políticos. Mesmo sujeitos às sanções previstas, na hipótese da LRF, esses gestores ocultaram informações relativas à gestão municipal, dificultando assim o exercício da responsabilidade social pelos cidadãos, bem como aquele órgão fiscalizador órgãos de controle institucional de ação.

Segundo Sacareno e Monteiro (2021) por outro lado, o desconhecimento dos cidadãos sobre seus direitos à informação e o baixo nível de escolaridade são outros que limitam o controle social. A existência de legislação avançada capaz de garantir esses direitos deve ser acompanhada de ações de educação e divulgação entre os cidadãos para conscientizar os cidadãos sobre a importância de seu papel na aplicação dos recursos destinados ao seu município.

A transparência pública é o melhor antídoto. Nesse sentido, o Brasil experimentou, nas últimas décadas, avanços significativos em sua legislação disciplinar, que pode ser considerada uma das mais do mundo. As disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação têm o potencial de fornecer à sociedade ferramentas eficazes de controle social. Entretanto, somente o efetivo exercício da cidadania, a participação a exigência por parte da sociedade poderá garantir que esta legislação traga os benefícios concretos desejados por todos.

Segundo Sacareno e Monteiro (2021, p. 27)

Existe a necessidade e maior empenho por parte da gestão pública dos municípios tocaninenses em se submeterem à LRF e à LAI, uma vez que, há gestores públicos que, mesmo administrando uma cidade com população acima de 10.000 habitantes, não fornecem nem mesmo o mínimo pelas normas brasileira, e poucos também são os que a cumprem plenamente, conforme determina os dispositivos legais. Relativo aos municípios com população entre 5.000 e 10.000 habitantes, é evidente o fomento à transparência pelas evidências voluntárias observadas, sendo que alguns municípios dispensados de cumprirem a LAI atendem melhor a esse normativo legal do que os obrigados ao cumprimento.

Talvez essa constatação seja reflexo da flexibilidade que ainda permeia pelos órgãos de controle, da pressão da sociedade e dos vícios inerentes e presentes na administração pública que acaba por comprometer a forma como devem ser divulgadas as informações de natureza pública e conseqüentemente a responsabilidade social junto ao seu público de interesse e assim contribuir para a melhoria da gestão pública como forma de alcançar a sua legitimidade social e construir um vínculo de confiança.

3 METODOLOGIA

Para que o estudo fosse, de fato efetivado, se utilizou o tipo de pesquisa nas modalidades: exploratória e descritiva com abordagem qualitativa. A abordagem metodológica que conduziu esta pesquisa foi a qualitativa, entendendo que, segundo Gil (1987, p. 39) este tipo de abordagem é: uma espécie de representatividade do grupo maior dos sujeitos que participarão no estudo. Porém, não é, em geral, a preocupação dela a quantificação da amostragem.

Em relação à pesquisa exploratória, segundo Gil (1987), enquadram-se na categoria dos estudos exploratórios todos aqueles que buscam descobrir ideias e intuições, na tentativa de adquirir maior familiaridade com o fenômeno pesquisado.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA

A população da pesquisa é composta por municípios da região Vale do Guaribas, também conhecida como a Região do Vale do Guaribas. Para compor a amostra, foram selecionados todos os municípios com a população a partir de 5.000 habitantes.

A amostra contempla as prefeituras dos municípios da região a fim de averiguar se os municípios geram uma melhor transparência pública.

O Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010 identificou 39 municípios que compõem a região do Vale do Guaribas que ocupam a área correspondente a 22.693,41 km². Nesta pesquisa a amostragem dos municípios do Vale do Guaribas é composta pelos 27 municípios com a população acima de 5.000 mil habitantes representando 69,23% dos municípios da região e 9,47% dos habitantes do estado.

A Estimativa¹

Quadro 3 - Amostra dos municípios da região do Vale do Guaribas

FAIXA POPULACIONAL	QUANTIDADE	MUNICIPIOS
Até 5.000 habitantes	12	Aroeiras do Itaim – Belém do Piauí – Bocaina – Caridade do Piauí – Curral Novo do Piauí – Francisco Macêdo – Paquetá – Santana do Piauí – São João da Canabrava – São Luís do Piauí – Vera Mendes – Vila Nova do Piauí
Entre 5.000 e 10.000	20	Acauã – Alagoinha do Piauí – Alegrete do Piauí – Betânia do Piauí – Caldeirão Grande do Piauí – Campo Grande do Piauí – Dom Expedito Lopes – Francisco Santos – Geminiano – Jacobina do Piauí – Marcolândia – Massapê do Piauí – Monsenhor Hipólito – Padre Marcos – Patos do Piauí – Queimada Nova – Santo Antônio de Lisboa – São José do Piauí – São Julião – Sussuapara
Entre 10.001 e 50.000 habitantes	6	Fronteiras – Itainópolis – Jaicós – Paulistana – Pio IX – Simões

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao/sobre-a-lei-de-acesso-a-informacao>

Acima de 50.001 Habitantes	1	Picos
-------------------------------	---	-------

Fonte: Elaborado pelos autores baseados na estimativa do IBGE (2021).

Dos municípios que compõem a amostragem apenas 01 município é de médio porte (com população entre 50.000 e 100.000 habitantes) e o 26 municípios são de pequeno porte (até 50.000 habitantes). Dessa amostra 07 municípios são obrigados a divulgar as informações em seus sites eletrônicos e 32 estão dispensados.

3.2 Procedimentos no Tratamento e Análise de Dados

Com o objetivo de analisar a acessibilidade dos sites eletrônicos os dados foram coletados a partir dos portais eletrônicos de cada município que compõem a amostragem. Para identificar os sites oficiais dos municípios foi utilizado a ferramenta de busca do Google (<https://www.google.com>) pesquisando: “prefeitura municipal de (nome da cidade)”, validando apenas as páginas com essa denominação e com adição “gov.br”.

Com o intuito de analisar as informações que estão sendo divulgadas pelos portais dos municípios, cabe destacar como a amostra se comporta em relação à obrigatoriedade da divulgação.

Tabela 1 - Composição da amostra

Exigibilidade	Quantidade
Obrigatório	7
Dispensado	32
Total	39

Fonte: Elaborado pelos autores

O artigo 8º da Lei de Acesso à Informação (LAI) dispensa os municípios com a população de até 10.000 habitantes de divulgar obrigatoriamente em sites oficiais, informações de interesse coletivo. Para auxiliar na análise dos portais foram observados os 16 indicadores de acordo com a conformidade da Lei de Acesso à Informação. A ideia básica concentra-se em buscar as melhores formas de descrever as iniciativas de divulgação das informações públicas na região do Vale do Guaribas.

Quadro 4 - Indicadores de conformidade da Lei de Acesso à Informação

Parâmetros	Indicadores de Conformidade LAI	Base Legal
LAI (16 pontos)	1) Indicação clara de acesso a Lei de Acesso à Informação (LAI)	Art. 5º
	2) Indicação de meios para solicitação de informações	Art. 6º
	3) Criação do serviço de informações ao cidadão – SIC	Art. 9º
	4) Informações quanto às suas competências	Art. 8º
	5) Informações quanto à estrutura organizacional	Art. 8º
	6) Divulgação do endereço, telefones e horários de atendimento da(s) unidade(s)	Art. 8º
	7) Informações relativas aos repasses ou transferências de recursos	Art. 8º
	8) Informações sobre despesas realizadas	Art. 8º
	9) Informações sobre licitações, editais e resultados dos certames	Art. 8º
	10) Informações sobre contratos celebrados	Art. 8º
	11) Informações para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras	Art. 8º
	12) Disponibilidade de "resposta e perguntas" mais frequentes FAQ	Art. 8º

13) Disponibilidade de ferramentas de pesquisa	Art. 8°
14) Permissão para gravação de relatórios eletrônicos	Art. 8°
15) Atualização das informações disponibilizadas	Art. 8°
16) Disponibilidade de acesso às informações por pessoas com deficiência	Art. 8°

Fonte: Adaptado de Araújo et al. (2020)

Os sites eletrônicos oficiais de cada um dos municípios da amostra foram analisados utilizando-se da seguinte pontuação: 1 ponto quando o indicador foi cumprido, e 0 quando não constava a informação.

Posteriormente, os sites eletrônicos foram reanalisados, quanto à usabilidade e acessibilidade, conforme os critérios estabelecidos por Amorim (2012), Amorim e Almada (2016) de acordo com os quadros 5 e 6, respectivamente.

Quadro 5 - Aspectos avaliativos na categoria usabilidade

Aspectos avaliados	Crítérios de análise
Mecanismos de busca	<p>Muito bom – quando o portal fornece mecanismo de busca na página principal com ferramentas de busca avançada.</p> <p>Regular - quando o portal fornece mecanismo de busca na página principal, mas não fornece possibilidade de pesquisa avançada.</p> <p>Não existe - quando não existe mecanismo de busca na página principal.</p>
Mapa do <i>site</i>	<p>Localizado – quando o portal fornece mapa do <i>site</i> na página principal.</p> <p>Não localizado - quando o portal não fornece mapa do <i>site</i> na página principal.</p>
Reconhecimento e Orientação do sistema	<p>Muito bom – quando as páginas possuem títulos de identificação tanto nas barras de janela como na área de conteúdo; a estrutura de organização hierárquica das informações do <i>site</i> favorece a aprendizagem e a memorização do usuário; há facilidade de navegar entre as diferentes seções do <i>site</i> a partir de qualquer página; e o <i>site</i> fornece identificação da instituição e referências para contato em todas as páginas.</p> <p>Bom – quando as páginas possuem títulos de identificação apenas nas barras de janela; a estrutura de organização hierárquica das informações do <i>site</i> favorece a memorização do usuário; a facilidade de navegar entre as diferentes seções do <i>site</i> requer o retorno para a página inicial; e o <i>site</i> fornece identificação da instituição e referências para contato em algumas páginas.</p> <p>Regular - quando o reconhecimento e a orientação do sistema são limitados pela dificuldade de identificar os títulos das páginas; as informações não estão organizadas hierarquicamente, é difícil a navegação entre as páginas do <i>site</i>; e falta a identificação da instituição nas páginas e as referências de contato.</p> <p>Fraco – quando o reconhecimento e a orientação do sistema são muito limitados pela dificuldade de identificar os títulos das páginas; as informações totalmente desorganizadas, é difícil a navegação entre as páginas do <i>site</i>; e falta, em todas as páginas a identificação da instituição e as referências de contato.</p> <p>Não atende – quando não há condições para o usuário reconhecer o conteúdo e se orientar na navegação.</p>

Interface	<p>Muito bom – quando o aspecto visual do <i>site</i> é atraente e adequado; os elementos de informação estão dispostos nas páginas de forma organizada e racional; há boa distinção visual entre os diferentes elementos de interface, elementos de navegação, elementos de conteúdo; são usadas variações de hierarquia tipográfica para distinguir as diferentes partes do texto, de forma clara e organizada.</p> <p>Bom – quando o aspecto visual do <i>site</i> é adequado; os elementos de informação estão dispostos nas páginas de forma organizada; há distinção visual entre os diferentes elementos de interface, elementos de navegação, elementos de conteúdo; as variações de hierarquia tipográfica não facilitam a distinção das diferentes partes do texto.</p> <p>Regular - quando o aspecto visual do <i>site</i> não é adequado; os elementos de informação estão dispostos nas páginas de forma organizada; há distinção visual entre os diferentes elementos de interface, elementos de navegação, elementos de conteúdo; as variações de hierarquia tipográfica não facilitam a distinção das diferentes partes do texto.</p> <p>Fraco – quando o aspecto visual do <i>site</i> não é adequado; os elementos de informação não estão dispostos nas páginas de forma organizada; há distinção visual entre os diferentes elementos de interface, elementos de navegação, elementos de conteúdo; as variações de hierarquia tipográfica não facilitam a distinção das diferentes partes do texto.</p> <p>Não existe – quando os elementos da interface do portal não favorecem o uso e movimentação do usuário.</p>
-----------	--

Fonte: Adaptado de Araújo et al. (2020)

Quadro 6 - Aspectos avaliativos na categoria acessibilidade

Aspectos avaliados	Critérios de análise
Outros idiomas (desejável)	<p>Muito bom – quando o portal oferece a opção de escolher outros idiomas para o usuário.</p> <p>Regular - quando há a opção de escolher outros idiomas na página secundária.</p> <p>Não existe - quando o portal não oferece a opção de outros idiomas para o usuário.</p>
Acesso a portadores de necessidades especiais (essencial)	<p>Muito bom – quando o portal oferece funcionalidades para o acesso aos portadores de necessidades especiais e ainda contém indicação de certificação de acessibilidade por órgão competente.</p> <p>Regular - quando o portal oferece funcionalidades para o acesso aos portadores de necessidades especiais.</p> <p>Não existe - quando o portal não oferece a opção para o acesso aos portadores de necessidades especiais.</p>
Multiplicidade de acesso (desejável)	<p>Muito bom – quando o portal fornece aplicativos para que o usuário possa acessá-lo através de dispositivos móveis.</p> <p>Regular - quando alguns serviços podem ser acessados por dispositivos móveis.</p> <p>Não existe - quando o portal não oferece aplicativos para que o usuário possa acessá-lo através de dispositivos móveis.</p>
Flexibilidade e eficiência do portal (desejável)	<p>Muito bom – quando o <i>site</i> permite atingir o conteúdo de interesse com um mínimo de cliques; o <i>site</i> permite fazer o <i>bookmark</i> das páginas de interesse para consulta futura, garantindo também a manutenção da referência ao longo do tempo; as páginas do <i>site</i> imprimem sem perder formatação.</p> <p>Bom – quando o <i>site</i> permite atingir o conteúdo de interesse com mais de três cliques; o <i>site</i> permite fazer o <i>bookmark</i> das páginas de interesse para consulta futura, mas não garante a manutenção da referência ao longo do tempo; páginas do <i>site</i> imprimem, mas perdem a formatação.</p> <p>Regular - quando o <i>site</i> permite atingir o conteúdo de interesse com mais de quatro cliques; o <i>site</i> não permite fazer o <i>bookmark</i> das páginas de interesse para consulta futura, não garante a manutenção da referência ao longo do tempo; as páginas do <i>site</i> imprimem com perda da formatação.</p> <p>Fraco - quando o acesso ao conteúdo de interesse do <i>site</i> é difícil; o <i>site</i> não permite fazer o <i>bookmark</i> das páginas de interesse para consulta futura, não garante a manutenção da referência ao longo do tempo; não é possível imprimir as páginas do <i>site</i>.</p>

	Não existe – quando o portal não fornece funcionalidades que tornem o uso do portal flexível e eficiente.
Linguagem de programação e desenvolvedor (desejável)	<p>Muito bom – quando o portal publica a linguagem utilizada e o responsável (próprio ou terceirizado) pelo desenvolvimento do portal.</p> <p>Regular - quando o portal publica o responsável (próprio ou terceirizado) pelo desenvolvimento do portal ou a linguagem utilizada.</p> <p>Não existe - quando o portal não publica a linguagem utilizada e o responsável pelo desenvolvimento do portal.</p>

Fonte: Adaptado de Araújo et al. (2020)

Após realização dessas combinações em toda a amostra, foram elaborados os percentuais a respeito da usabilidade e acessibilidade, a partir do emprego da análise exploratória de dados (AED), em que foi realizada análise interpretativa e descritiva dos resultados obtidos (TRIOLA, 2005).

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Esta seção identifica os dados coletados, apontando a conformidade dos municípios, por faixa populacional em relação a LAI e também os portais dos municípios da região do Vale do Guaribas quanto a sua usabilidade e acessibilidade.

4.1 Conformidade dos Indicadores da LAI na Região do Vale do Guaribas

Segundo Arakaki (2018) mesmo previsto na Constituição de 1988, o direito à informação carecia de um instrumento legislativo que o regulasse. Contudo, o que se percebeu no nosso país foi uma cultura de se produzir decretos e legislações relacionados com o sigilo de documentos públicos (POSSAMAI; SOUZA, 2020). Sendo assim os procedimentos da LAI se aplicam, mas não se limitam à União, estados, distritos federais e municípios, mas também a órgãos públicos que integram a administração direta e indireta dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

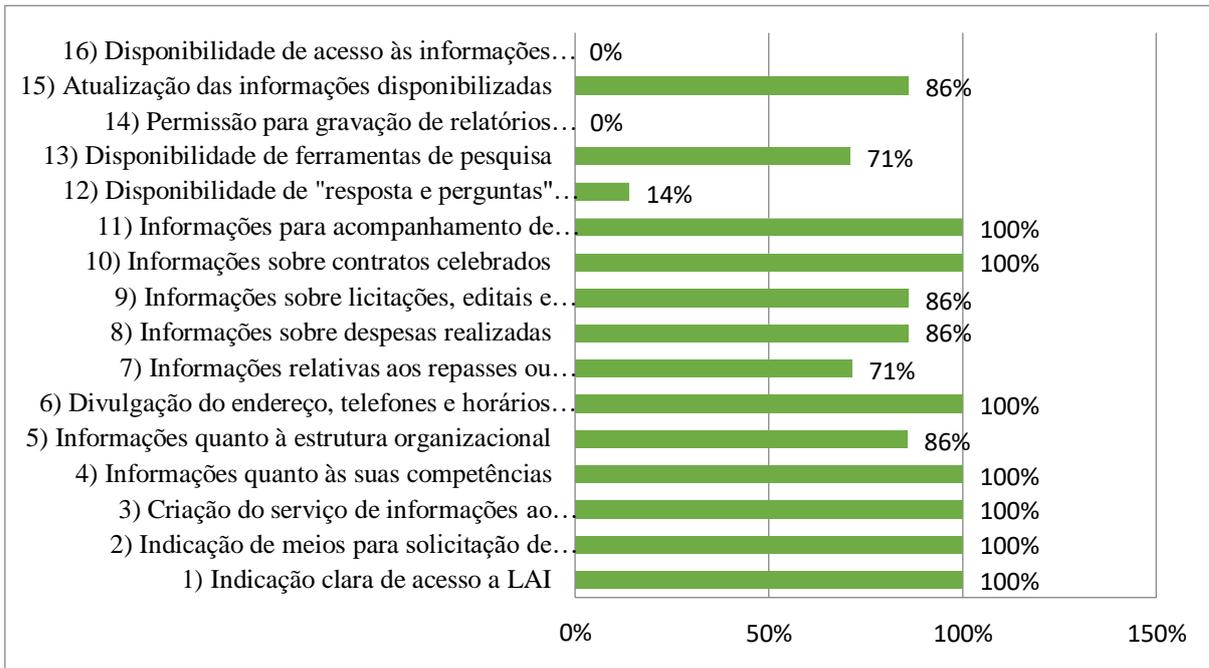
Agune e Carlos (2015) comprovam que a LAI não foi elaborada para combater a corrupção e que não há parte específica em seu texto. O fato é, porém, que a LAI atende a esse propósito a partir do momento em que garantir o acesso à informação leva a uma maior transparência na gestão pública (VIANNA JUNIOR *et al.*, 2019). Os autores ainda complementam que a falta de participação pública é uma possível explicação para o aumento da corrupção, pois há falta de interesse e iniciativa pública nos assuntos políticos do país.

As pessoas estão cada vez mais indignadas com escândalos de corrupção, aumentos de salários de políticos e desigualdades sociais, mas permanecem passivas a tudo. No momento a solução seria uma maior interação entre o Estado e a sociedade por meio de um contrato social.

Araújo et al. (2020) mostra que estudos desta natureza têm o propósito de contribuir para que os gestores públicos analisem a forma como evidenciam a divulgação de informações em suas gestões, possibilitando orientá-los no desenvolvimento de políticas de disponibilização de informações claras. Portanto, no decorrer do estudo foram analisados os sites oficiais dos 07 municípios que são os que possuem divulgação obrigatória pela Lei de Acesso em seus sites oficiais, sendo mantida a obrigatoriedade de divulgação em tempo real.

Ao analisarmos as cidades de **Fronteiras, Itainópolis, Jaicos, Paulistana, Picos, Pio-IX e Simões** podemos afirmar que os municípios da amostra à LAI aponta que as cidades embora interioranas quase todos os indicadores foram atendidos, no entanto, conforme defende Araújo et al. (2020) quando estudaram os municípios tocantinenses, não há uma regulamentação adequada da lei pois os mesmos não contemplam todos os índices de conformidade da LAI, conforme observado no gráfico 1 a seguir.

Gráfico 1: Indicadores da Lei de Acesso à Informação da Região do Vale do Guaribas



Fonte: Dados da pesquisa.

A aderência dos municípios da amostra à LAI aponta para um cenário em que 2 dos 16 pontos não foram atendidos por nenhum dos 07 municípios (indicadores 14 e 16). No momento da análise dos dados apenas a cidade de Picos faz o uso de perguntas e respostas frequentes, ou seja, o FAQ (indicador 12). Contudo 05 municípios disponibilizaram a ferramenta de pesquisa ficando de fora apenas os municípios de Simões e Paulistana (indicador 13).

A respeito das informações das despesas, licitações e editais dos municípios analisados na amostra (indicadores 8 e 9) apenas o município de Pio-IX não atende esses itens. A respeito das informações quando a sua estrutura organizacional apenas o município de Fronteiras não disponibiliza essa informação em seu site oficial (indicador 5)

Quanto a indicação clara de acesso a LAI, meios para solicitação de informação, SIC, informações quanto as suas competências, divulgação de endereço, telefones e horários de atendimento, contrato, informação de acompanhamento das ações e programas executados (indicadores 1,2,3,4,10 e 11) foram atendidos por todos os municípios.

Dessa forma todos municípios demonstram a aderência a mais da metade dos pontos de conformidade a LAI. Em síntese os resultados encontrados são semelhantes aos resultados encontrados por Araújo et al. (2020), que identificaram que os municípios da amostra não divulgaram as informações de forma completa, no entanto mostra a evolução dos municípios se comparado ao estudo feito por Castro Junior (2013) a respeito da transparência pública e acesso à informação nas prefeituras do Piauí

4.2 Usabilidade dos Sites Eletrônicos na Região do Vale do Guaribas

Na categoria usabilidade os sites dos 07 municípios foram obtidos os resultados a respeito do seu mecanismo de busca, mapas dos sites, reconhecimento e estrutura de organização do sistema, bem como a questão da sua interface, como mostra o quadro a seguir:

Quadro 7 - Aspectos avaliados na categoria usabilidade

Aspectos avaliados	Cr�terios de an�lise	Atendimento (%)
Mecanismos de busca	Muito Bom	57,14%
	Regular	42,86%
	N�o Existe	0,00%
Mapa do site	Localizado	100,00%
	N�o Localizado	0,00%
Reconhecimento e orienta�o do sistema	Muito Bom	28,57%
	Bom	14,29%
	Regular	57,14%
	Fraco	0,00%
	N�o Existe	0,00%
Interface	Muito Bom	28,57%
	Bom	28,57%
	Regular	42,86%
	Fraco	0,00%
	N�o Existe	0,00%

Fonte: Dados da Pesquisa.

Convem lembrar que segundo Alves (2019) os cidad os devem estar cientes de que existem limites  s informa es governamentais, pois em muitos casos isso pode causar danos ou amea ar danos   seguran a p blica e tamb m violar outros preceitos legais. N o basta analisar a lei de acesso aos dados solicitados, porque tamb m existem leis que devem ser respeitadas. A aus ncia de uma interpreta o mais ampla e mais pr tica pelos diversos meios de comunica o e Organiza es N o Governamentais, cujos relat rios e estudos foram consultados para a elabora o dos trabalhos, leva a press es excessivas e err neas sobre j  cheio de solicita es e prazos a serem cumpridos.

Relativo ao mecanismo de busca dos sites os munic pios de Itainopolis, Pio IX, Jaicos e Picos possuem um mecanismo de busca avan ado totalizando 57% dos munic pios da amostra, e os munic pios de Fronteiras, Paulistana e Sim es que formam os outros 43% dos munic pios da regi o do Vale do Guaribas possuem o mecanismo, mas n o h  possibilidade de uma busca avan ada. No que se refere ao mapa do site todos os munic pios fornecem mapa do *site* em sua p gina principal.

Quanto ao reconhecimento e orienta o do sistema os munic pios de Itainopolis e Pio IX que correspondem a 28% s o considerados muito bons pois suas p ginas possuem t tulos de identifica o tanto nas barras de janela como na  rea de conte do; a estrutura de organiza o hier rquica das informa es do *site* favorece a aprendizagem e a memoriza o do usu rio; h  facilidade de navegar entre as diferentes se es do *site* a partir de qualquer p gina; e o *site* fornece identifica o da institui o e refer ncias para contato em todas as p ginas.

Jaic s   o unico munic pios que   considerado bom, por suas paginas possuirem t tulos de identifica o apenas nas barras de janela; a estrutura de organiza o hier rquica das informa es do *site* favorece a memoriza o do usu rio; a facilidade de navegar entre as diferentes se es do *site* requer o retorno para a p gina inicial; e o *site* fornece identifica o da institui o e refer ncias para contato em algumas p ginas,

Os munic pios de Fronteiras, Paulistana, Sim es e Picos que correspondem 58% da amostra s o considerados regulares pelo fato do reconhecimento e a orienta o dos seus sistemas serem limitadas pela dificuldade de identificar os t tulos das p ginas; as informa es

não estão organizadas hierarquicamente, é difícil a navegação entre as páginas do *site*; e falta a identificação da instituição nas páginas e as referências de contato.

No que se refere à Cartilha de Usabilidade do Governo Federal, a primeira diretriz analisada foi a Diretriz 1- Contexto e navegação e, por sua similaridade com a Diretriz 4 - Erros, ambas foram analisadas conjuntamente em suas respectivas recomendações: 1.13 Resultados da caixa de busca e 1.34 Permita erros de digitação em busca.

Da mesma forma, o estudo de Amorim e Silva (2014) nos sites do executivo e legislativo dos municípios mais populosos do RJ, ressaltou que alguns sites precisam melhorar suas condições de busca/procura, pois quando o interessado deseja obter alguma informação específica e digita algum dado, simplesmente não encontra, explicitando uma falta de interatividade com a sociedade.

Quanto ao o objetivo específico da Cartilha de Usabilidade, ele atestou que a diretriz referente ao campo de pesquisa foi percebida como a principal lacuna nos sites de avaliação, exigindo mais grande atenção por ser aquele que permite diminuir as dificuldades de acesso ao acesso e maior agilidade na interação

A interface dos municípios de Itainópolis e Pio-IX são consideradas muito boas por terem o aspecto visual do *site* atraente e adequado; os elementos de informação estão dispostos nas páginas de forma organizada e racional; há boa distinção visual entre os diferentes elementos de interface, elementos de navegação, elementos de conteúdo; são usadas variações de hierarquia tipográfica para distinguir as diferentes partes do texto, de forma clara e organizada. Os municípios de Jaicos e Picos que formam outros 28% da amostra são considerados bons por terem o aspecto visual do *site* adequado. Os elementos de informação estão dispostos nas páginas de forma organizada; há distinção visual entre os diferentes elementos de interface, elementos de navegação, elementos de conteúdo; as variações de hierarquia tipográfica não facilitam a distinção das diferentes partes do texto

Os municípios de Fronteiras, Paulistana e Simões que compõem 44% da amostra são classificados como regular devido o aspecto visual do *site* não ser adequado; os elementos de informação estão dispostos nas páginas de forma organizada; há distinção visual entre os diferentes elementos de interface, elementos de navegação, elementos de conteúdo; as variações de hierarquia tipográfica não facilitam a distinção das diferentes partes do texto. Os dados de usabilidade dessa região apresentam índices mais elevados que o que levantado por Araújo et al. (2020) nos municípios do Tocantins e apresenta um avanço aos dados apresentados por Castro Junir (2013) com melhoria das condições de usabilidade e transparência de acesso a informação nas prefeituras do Piauí.

4.3 ACESSIBILIDADE DOS SITES ELETRÔNICOS DA AMOSTRA

Exclarecer as informações diligidas em lei é um requisito necessário a ser cumprido por toda e qualquer prefeitura, no entanto essa informações nem sempre costumam ser expostas da maneira que proporcione um melhor e fácil entendimento.

Quadro 8 - Aspectos avaliados na categoria acessibilidade

Aspectos avaliados	Crítérios de análise	Atendimento (%)
Outros idiomas (desejável)	Muito Bom	0,00%
	Regular	0,00%
	Não Existe	100,00%

Acesso a portadores de necessidades especiais (essencial)	Muito Bom	0,00%
	Regular	0,00%
	Não Existe	100,00%
Multiplicidade de acesso (desejável)	Muito Bom	0,00%
	Regular	0,00%
	Não Existe	100,00%
Flexibilidade e eficiência do portal (desejável)	Muito Bom	0,00%
	Bom	100,00%
	Regular	0,00%
	Fraco	0,00%
	Não Existe	0,00%
Linguagem de programação e desenvolvedor (desejável)	Muito Bom	0,00%
	Regular	0,00%
	Não Existe	100,00%

Fonte: Dados da Pesquisa.

Segundo Araujo *et al.* (2020) evidenciar as informações requeridas em lei é um requisito muito importante s ser cumprido pelas prefeituras mas seu acesso pode ser dificultado ou muitas vezes restrito dependendo da maneira em que estejam organizados e disponibilizados.

Nenhum dos sites dos 07 municípios apresentam um outro idioma para os usuarios, estando todos em uma unica lingua, que é a lingua portuguesa o que é similar aos achados da pesquisa de Araujo *et al.* (2020) nos estudos sobre as cidades tocantinenses. Em relação ao acesso de portadores de necessidades especiais, nenhum dos sites indicam a certificação de acessibilidade tendo como ferramenta basica apenas o ajuste de contraste e tamanho da fonte do conteudo disponibilizado no site. Os portais dos municípios analisados não oferece aplicativos para que o usuário possa acessá-lo através de dispositivos móveis, dificultando o acesso a informação em tempo real.

A flexibilidade e eficiência de todos os sites foram consideradas boas, pois permitem atingir o conteúdo de interesse com mais de três cliques, permitindo fazer o bookmark das páginas de interesse para consulta futura, mas não garantem a manutenção da referência ao longo do tempo, páginas do site imprimem, mas perdem a formatação. Não existe uma linguagem de programação do desenvolvedor pois os sites não publicam a linguagem utilizada e o responsável pelo desenvolvimento do portal.Tal resultado converge com os estudos de Araujo et al (2020) onde nenhum dos municípios atendem a totalidade das condições estabelecidas pela a LC nº131/2009 .

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o que foi visto durante todo o trabalho conclui-se que o conceito de transparência pública foi apresentado como fruto de uma decisão político-cultural que aflorou no século XX, em conjunto com o advento da sociedade da informação, contudo apesar da conceituação simples, a implantação efetiva dessa política poderia se tornar difusa, complexa e dinâmica ao longo dos anos.

A lei de acesso à informação surge para que tenha uma nova era onde a transparência e o acesso à informação pública sejam integrados à cultura do brasileiro. A promoção da LAI deve ser feita cada vez mais para que a população saiba que é importante que setores do Estado implementem as linhas da legislação.

O progresso em sua aplicação é perceptível ao longo dos anos, e os órgãos governamentais também estão implantando grandes esforços para melhorar o acesso ao serviço de informação e facilitar a busca de acesso pela sociedade civil. Para fornecer posteriormente os documentos solicitados na íntegra, comunicação com o controlador geral federal.

É perceptível que há pouco incentivo a participação dos cidadãos no processo de planejamento e acompanhamento e que a maioria dos municípios apresentam bons índices quanto a aderência da LAI apesar de não terem regulamentado a aplicação de forma geral no âmbito municipal de acordo com a LAI, e de todos deixarem algo a desejar, ocultado informações importantes relacionadas a gestão municipal dificultando o exercício do controle social pelos municípios bem como a ação fiscalizadora dos órgãos de controle institucional.

É possível observar que assim como os estudos realizados por Araujo et al (2020) e Castro Junior (2013) que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que a transparência seja tratada como uma questão de prioridade pela gestão pública

Os resultados obtidos contribuem de forma prática para o campo da administração pública piauiense, além de proporcionar que os órgãos públicos evidenciem a divulgação de informação em suas gestões. Embora a pesquisa realizada apresente algumas limitações como o fato de não abranger todo estado ou pelo menos parte das regiões piauienses, outra limitação é a referente ao período da coleta podendo sofrer alterações se consultados em outros momentos.

Para trabalhos futuros a sugestão é que procurem identificar as causas dos baixos índices de percentuais de transparência por parte dos municípios assim como aprofundar-se a respeito da qualidade das informações e serviços oferecidos pelos sites dos municípios

REFERÊNCIAS

- ABREU, J. C. A.; PINHO, J. A. G. Sentidos e significados da participação democrática através da Internet: uma análise da experiência do Orçamento Participativo Digital. **Revista de Administração Pública**, v. 48, n. 4, p. 821-846, 2014.
- ARAKAKI, C. O governo eletrônico como instrumento de aproximação do governo e o cidadão. 2008. 164 f., il. **Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) - Universidade de Brasília**, Brasília, 2018
- AGUNE, R.; CARLOS, J. Governo eletrônico e novos processos de trabalho. In: LEVY, E.; DRAGO, P. (Orgs.). **Gestão pública no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Fundap, 2015.
- ALVES, Marília Souza Diniz. Do sigilo ao acesso: análise tópica da mudança de cultura. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte**, n. , p.120-134, jan. 2019.
- AMORIM, Michelle Ribeiro Lage de; SILVA, Felipe de Souza da. Impactos da Implantação da Lei de Acesso à Informação no Serviço Público: uma Análise das Dificuldades e Benefícios à Cidadania. **SEGeT – XI Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**, 2014
- ARAÚJO, Luís Felipe de Jesus Barreto. A publicidade da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo federal: legalidade na exposição dos dados. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n.º 3473, 3.01.2013.
- ARAÚJO, X. M. B.; KRONBAUER, C. A.; CARVALHO, J. R. M.; CIRNE, G. M. P. Quem Está Ficando para Trás? Uma Análise da Transparência Pública dos Portais Eletrônicos de Municípios Tocantinenses. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 17, n. 44, p. 123-141, 2020.
- BARBOSA, Alexandre F.; POZZEBON, Marlei; DINIZ, Eduardo H. Rethinking e-government performance assessment from a citizen perspective. **Public Administration**, v. 91, n. 3, p. 744-762, 2013.
- BASS, G. D.; MOULTON, S. Bringing the Web 2.0 revolution to government. In: LATHROP, D.; RUMA, L. Open government: collaboration, transparency, and participation in practice. Sebastopol: O'Reilly Media, 2010.
- BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo. O controle primário da gestão pública. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n.º 2647, 30.09.2010.
- BRASIL. O Decreto Federal nº 5.296/2004, em seu artigo 8º, I. 2004
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto no 7.185, de 27 de maio de 2010. **Diário Oficial da União**, 27.05.2010. Brasília: 2010.

BRASIL. Lei no. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 07.06.2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 18 jan. 2022.

BRASIL. Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000. **Diário Oficial da União**, 05.05.2000. Brasília: 2000.

CASTRO JUNIOR, Orlando Vieira de. *Transparência pública e acesso à informação nas prefeituras municipais do Piauí*. Orientador: Prof. Moacir Marques da Silva. Universidade Gama Filho. Monografia. 2013

COSTA, Aline de Sousa. **Democracia e Accountability nos governos locais: estudo sobre a implementação da lei de acesso a informação nos municípios piauienses / Aline de Sousa Costa. – 2019**

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. São Paulo: Atlas, 1987;

KAUFMANN, Daniel; BELLVER, Ana. **Transparenting Transparency: Initial Empirics and Policy Applications**. 2019

MACEDO, S. V.; VALADARES, J. L.; RIBEIRO FILHO, W. F.; SILVA JUNIOR, A. C. *Transparência Local: Implicações da Lei de Acesso à Informação em Municípios Mineiros*. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 15, n. 2, p. 100-117, 2020.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. UNESCO. 2019.

PAES, E. B. *A construção da lei de acesso à informação pública no Brasil: Desafios na implementação de seus princípios*. Revista do Serviço Público – RSP, Brasília: ENAP, v. 62, n. 4, p. 407-424, out./dez. 2011.

PAES, E. B. *Os desafios da implementação da nova Lei de Acesso à Informação – Lei n.º 12.527/2011*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 49, n. 193, p. 227-244, jan./mar. 2012.

POSSAMAI, A. J.; SOUZA, V. G. *Transparência e Dados Abertos Governamentais: Possibilidades e Desafios a Partir da Lei de Acesso à Informação*. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 12, n. 2, p. 1-20, 2020.

PICOS. *Principais características do município de Picos*. <http://siteantigo.pi.gov.br/materia/conheca-o-piaui/picos-a-cidade-modelo-1487.html>. Acesso em 11. Nov. 2021

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. STF permite divulgação de salários de servidores públicos na internet. Brasília: STF, 2012, Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=212003>>. Acesso em: 21/11/2013.

TRIOLA, M. F. (2005). **Introdução à estatística**. Rio de Janeiro: LTC

VIANNA JUNIOR, A. J. O.; ABREU, J. C. A.; RAMOS, E. M. D. S. R.; BERNARDES, S. A. P. Contribuições da lei de acesso à informação para o avanço da transparência no Brasil. **Gestão e Desenvolvimento**, v. 16, n. 3, p. 134-152, 2019.

VIEGAS, Weverson da Silva. O direito à informação como pressuposto para a participação popular no estatuto da cidade. *Revista da Faculdade de Direito de Campos, Campos dos Goytacazes: Faculdade de Direito de Campos, ano V, n.º 5, p. 671-683, 2019*

SARACENO, R. D. F.; MONTEIRO, D. A. A. Lei de acesso à informação: estudo da transparência passiva e transparência ativa na universidade federal da Bahia. **Revista Gestão e Planejamento**, Salvador, v. 22, p. 118-138, jan./dez. 2021

SANTOS, Mônica Augusta dos. **Análise do Serviço de Informação ao Cidadão das Instituições Federais de Ensino da Região Nordeste**. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Programa de Pós Graduação em Ciência da Informação, Departamento de Ciência da Informação, Universidade Federal de Pernambuco, 2019

APÊNDICE

Fronteiras	Indicadores de Conformidade LAI	Base Legal	nota
LAI (16 pontos)	1) Indicação clara de acesso a Lei de Acesso à Informação (LAI)	Art. 5	1
	2) Indicação de meios para solicitação de informações	Art. 6	1
	3) Criação do serviço de informações ao cidadão – SIC	Art. 9	1
	4) Informações quanto às suas competências	Art. 8	1
	5) Informações quanto à estrutura organizacional	Art. 8	0
	6) Divulgação do endereço, telefones e horários de atendimento da(s) unidade(s)	Art. 8	1
	7) Informações relativas aos repasses ou transferências de recursos	Art. 8	1
	8) Informações sobre despesas realizadas	Art. 8	1
	9) Informações sobre licitações, editais e resultados dos certames	Art. 8	1
	10) Informações sobre contratos celebrados	Art. 8	1
	11) Informações para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras	Art. 8	1
	12) Disponibilidade de "resposta e perguntas" mais frequentes FAQ	Art. 8	0
	13) Disponibilidade de ferramentas de pesquisa	Art. 8	1
	14) Permissão para gravação de relatórios eletrônicos	Art. 8	0
	15) Atualização das informações disponibilizadas	Art. 8	1
	16) Disponibilidade de acesso às informações por pessoas com deficiência	Art. 8	0

ITAINOPOLIS	Indicadores de Conformidade LAI	Base Legal	nota
LAI (16 pontos)	1) Indicação clara de acesso a Lei de Acesso à Informação (LAI)	Art. 5	1
	2) Indicação de meios para solicitação de informações	Art. 6	1
	3) Criação do serviço de informações ao cidadão – SIC	Art. 9	1
	4) Informações quanto às suas competências	Art. 8	1
	5) Informações quanto à estrutura organizacional	Art. 8	1
	6) Divulgação do endereço, telefones e horários de atendimento da(s) unidade(s)	Art. 8	1
	7) Informações relativas aos repasses ou transferências de recursos	Art. 8	1
	8) Informações sobre despesas realizadas	Art. 8	1
	9) Informações sobre licitações, editais e resultados dos certames	Art. 8	1
	10) Informações sobre contratos celebrados	Art. 8	1
	11) Informações para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras	Art. 8	1
	12) Disponibilidade de "resposta e perguntas" mais frequentes FAQ	Art. 8	0
	13) Disponibilidade de ferramentas de pesquisa	Art. 8	1
	14) Permissão para gravação de relatórios eletrônicos	Art. 8	0
	15) Atualização das informações disponibilizadas	Art. 8	1
	16) Disponibilidade de acesso às informações por pessoas com deficiência	Art. 8	0

JAICOS	Indicadores de Conformidade LAI	Base Legal	nota
LAI (16 pontos)	1) Indicação clara de acesso a Lei de Acesso à Informação (LAI)	Art. 5	1
	2) Indicação de meios para solicitação de informações	Art. 6	1
	3) Criação do serviço de informações ao cidadão – SIC	Art. 9	1
	4) Informações quanto às suas competências	Art. 8	1
	5) Informações quanto à estrutura organizacional	Art. 8	1
	6) Divulgação do endereço, telefones e horários de atendimento da(s) unidade(s)	Art. 8	1
	7) Informações relativas aos repasses ou transferências de recursos	Art. 8	1
	8) Informações sobre despesas realizadas	Art. 8	1
	9) Informações sobre licitações, editais e resultados dos certames	Art. 8	1
	10) Informações sobre contratos celebrados	Art. 8	1
	11) Informações para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras	Art. 8	1
	12) Disponibilidade de "resposta e perguntas" mais frequentes FAQ	Art. 8	0
	13) Disponibilidade de ferramentas de pesquisa	Art. 8	1
	14) Permissão para gravação de relatórios eletrônicos	Art. 8	0
	15) Atualização das informações disponibilizadas	Art. 8	1
	16) Disponibilidade de acesso às informações por pessoas com deficiência	Art. 8	0

PAULISTANA	Indicadores de Conformidade LAI	Base Legal	nota
LAI (16 pontos)	1) Indicação clara de acesso a Lei de Acesso à Informação (LAI)	Art. 5	1
	2) Indicação de meios para solicitação de informações	Art. 6	1
	3) Criação do serviço de informações ao cidadão – SIC	Art. 9	1
	4) Informações quanto às suas competências	Art. 8	1
	5) Informações quanto à estrutura organizacional	Art. 8	1
	6) Divulgação do endereço, telefones e horários de atendimento da(s) unidade(s)	Art. 8	1
	7) Informações relativas aos repasses ou transferências de recursos	Art. 8	1
	8) Informações sobre despesas realizadas	Art. 8	1
	9) Informações sobre licitações, editais e resultados dos certames	Art. 8	1
	10) Informações sobre contratos celebrados	Art. 8	1
	11) Informações para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras	Art. 8	1
	12) Disponibilidade de "resposta e perguntas" mais frequentes FAQ	Art. 8	0
	13) Disponibilidade de ferramentas de pesquisa	Art. 8	0
	14) Permissão para gravação de relatórios eletrônicos	Art. 8	0
	15) Atualização das informações disponibilizadas	Art. 8	1
	16) Disponibilidade de acesso às informações por pessoas com deficiência	Art. 8	0

PIO IX	Indicadores de Conformidade LAI	Base Legal	nota
LAI (16 pontos)	1) Indicação clara de acesso a Lei de Acesso à Informação (LAI)	Art. 5	1
	2) Indicação de meios para solicitação de informações	Art. 6	1
	3) Criação do serviço de informações ao cidadão – SIC	Art. 9	1
	4) Informações quanto às suas competências	Art. 8	1
	5) Informações quanto à estrutura organizacional	Art. 8	1
	6) Divulgação do endereço, telefones e horários de atendimento da(s) unidade(s)	Art. 8	1
	7) Informações relativas aos repasses ou transferências de recursos	Art. 8	1
	8) Informações sobre despesas realizadas	Art. 8	0
	9) Informações sobre licitações, editais e resultados dos certames	Art. 8	0
	10) Informações sobre contratos celebrados	Art. 8	1
	11) Informações para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras	Art. 8	1
	12) Disponibilidade de "resposta e perguntas" mais frequentes FAQ	Art. 8	0
	13) Disponibilidade de ferramentas de pesquisa	Art. 8	1
	14) Permissão para gravação de relatórios eletrônicos	Art. 8	0
	15) Atualização das informações disponibilizadas	Art. 8	1
	16) Disponibilidade de acesso às informações por pessoas com deficiência	Art. 8	0

PICOS	Indicadores de Conformidade LAI	Base Legal	nota
LAI (16 pontos)	1) Indicação clara de acesso a Lei de Acesso à Informação (LAI)	Art. 5	1
	2) Indicação de meios para solicitação de informações	Art. 6	1
	3) Criação do serviço de informações ao cidadão – SIC	Art. 9	1
	4) Informações quanto às suas competências	Art. 8	1
	5) Informações quanto à estrutura organizacional	Art. 8	0
	6) Divulgação do endereço, telefones e horários de atendimento da(s) unidade(s)	Art. 8	1
	7) Informações relativas aos repasses ou transferências de recursos	Art. 8	0
	8) Informações sobre despesas realizadas	Art. 8	1
	9) Informações sobre licitações, editais e resultados dos certames	Art. 8	1
	10) Informações sobre contratos celebrados	Art. 8	1
	11) Informações para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras	Art. 8	1
	12) Disponibilidade de "resposta e perguntas" mais frequentes FAQ	Art. 8	1
	13) Disponibilidade de ferramentas de pesquisa	Art. 8	1
	14) Permissão para gravação de relatórios eletrônicos	Art. 8	0
	15) Atualização das informações disponibilizadas	Art. 8	1
	16) Disponibilidade de acesso às informações por	Art. 8	0

peças com deficiência		
-----------------------	--	--

SIMÕES	Indicadores de Conformidade LAI	Base Legal	nota
LAI (16 pontos)	1) Indicação clara de acesso a Lei de Acesso à Informação (LAI)	Art. 5	1
	2) Indicação de meios para solicitação de informações	Art. 6	1
	3) Criação do serviço de informações ao cidadão – SIC	Art. 9	1
	4) Informações quanto às suas competências	Art. 8	1
	5) Informações quanto à estrutura organizacional	Art. 8	1
	6) Divulgação do endereço, telefones e horários de atendimento da(s) unidade(s)	Art. 8	1
	7) Informações relativas aos repasses ou transferências de recursos	Art. 8	0
	8) Informações sobre despesas realizadas	Art. 8	1
	9) Informações sobre licitações, editais e resultados dos certames	Art. 8	1
	10) Informações sobre contratos celebrados	Art. 8	1
	11) Informações para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras	Art. 8	1
	12) Disponibilidade de "resposta e perguntas" mais frequentes FAQ	Art. 8	0
	13) Disponibilidade de ferramentas de pesquisa	Art. 8	0
	14) Permissão para gravação de relatórios eletrônicos	Art. 8	1
	15) Atualização das informações disponibilizadas	Art. 8	1
	16) Disponibilidade de acesso às informações por pessoas com deficiência	Art. 8	0

Aspectos avaliados na categoria usabilidade

Aspectos avaliados	Crterios de análise
Mecanismos de busca	Muito bom – Itainopolis, Jaicos, Pio IX e Picos Regular – Fronteiras, Paulistana e Simoes Não existe - Nenhum municipio
Mapa do site	Localizado – Fronteiras, Itainopolis, Jaicos, Paulistana, Pio IX, Picos e Simões Não localizado – Nenhum municipio
Reconhecimento e Orientação do sistema	Muito bom – Itainopolis, Pio IX Bom – Jaicos Regular – Fronteiras, Paulistana, Simões e Picos Fraco – Nenhum municipio Não atende – Nenhum municipio
Interface	Muito bom – Itainopolis, Pio IX Bom – Jaicos, Picos Regular – Fronteiras, Paulistana, Simões Fraco – Nenhum municipio Não existe – Nenhum municipio.

Aspectos avaliados na categoria acessibilidade

Aspectos avaliados	Crterios de análise
Outros idiomas (desejável)	Muito bom – Nenhum municipio Regular – Nenhum municipio. Não existe – Fronteiras, Itainopolis, Jaicos, Paulistana, Pio IX, Picos e Simões
Acesso a portadores de necessidades especiais (essencial)	Muito bom – Nenhum municipio Regular – Nenhum municipio Não existe - Fronteiras, Itainopolis, Jaicos, Paulistana, Pio IX, Picos e Simões

<p>Multiplicidade de acesso (desejável)</p>	<p>Muito bom – nenhum município Regular – Nenhum município Não existe - Fronteiras, Itainópolis, Jaicos, Paulistana, Pio IX, Picos e Simões</p>
<p>Flexibilidade e eficiência do portal (desejável)</p>	<p>Muito bom – nenhum município Bom – Fronteiras, Itainópolis, Jaicos, Paulistana, Pio IX, Picos e Simões Regular – nenhum município Fraco – nenhum município Não existe – nenhum município</p>
<p>Linguagem de programação e desenvolvedor (desejável)</p>	<p>Muito bom – nenhum município Regular – nenhum município Não existe - Fronteiras, Itainópolis, Jaicos, Paulistana, Pio IX, Picos e Simões</p>



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DIGITAL NA BIBLIOTECA
“JOSÉ ALBANO DE MACEDO”

Identificação do Tipo de Documento

- () Tese
 () Dissertação
 (X) Monografia
 () Artigo

Eu, Antônia Jucélia Ramos e Francisco Wellean Mendes,
 autorizo com base na Lei Federal nº 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998 e na Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, a biblioteca da Universidade Federal do Piauí a divulgar, gratuitamente, sem ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação Transparência local: implicação da lei de acesso à informação nos municípios da região do Vale do Guaribas de minha autoria, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão, pela internet a título de divulgação da produção científica gerada pela Universidade.

Picos-PI 12 de maio de 2022.

Antônia Jucélia Ramos
 Assinatura
Francisco Wellean Mendes
 Assinatura